



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 009/2022
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: EDITAL Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 004/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022
OBJETO: Aquisição de Veículo tipo pick-up, zero km, 04 portas
TIPO: Menor Preço

P A R E C E R

Retornou através de Memorando nº 080/2022 – CMA, de 02 de dezembro de 2022, para fins de análise e emissão de parecer Final desta Coordenadoria, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço nº 003/202, objetivando a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, sendo 01 veículo tipo pick-up, zero km, 04 portas, ano modelo 2022/2023, porte compacto, capacidade para 05 pessoas, cabine dupla, combustível flex (álcool e/ou gasolina), câmbio manual, direção elétrica, ar condicionado, travas de vidros elétricos, 05 airbags, motor com potência mínima de 88 cavalos, cor branca ou preta, já emplacado em nome da Câmara Municipal de Apuí/AM, conforme documentação acostada junto ao processo, com fundamento na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2022, objetivando a aquisição de Equipamento e Material Permanente, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 21, incisos II e III, § 2º, inciso III, ocorrendo na forma da Lei as devidas publicações, art. 22, § 2º, cujas as licitantes estavam dentro do que pede este artigo e art. 23, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Em análise em Ata, consta que no dia, local e hora previsto em Edital foi realizada a Sessão Pública para recebimento, abertura, exame e julgamento de habilitação e proposta de preço, onde constata-se que apenas uma empresa enviou envelopes contendo a documentação de habilitação e Proposta de Preço para participar do certame, sendo ela: **SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELLI (SPEEDY CAR)**, CNPJ: 36.544.507/0001-53, onde após abertura do envelope de habilitação a mesma foi declarada habilitada a participar do certame por preencher os requisitos legais constante em edital.

Feito isso, passou-se à abertura de envelope de Proposta de Preço seguida de análise, e constata-se que tal proposta atende todas as formalidades previstas no Edital 003/2022, sendo portanto classificada e declarada vencedora do certame a única Empresa participante sendo ela: **SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELLI (SPEEDY CAR)**, CNPJ: 36.544.507/0001-53.

Ainda em análise a documentação, constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital conforme:

1 – Portaria nº 025, de 18/04/2022, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, Exercício 2022”, alterada pela Portaria Nº 096, de 14/10/2022;

2 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo, com Termo de Referência e Despacho;

3 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada e dotação orçamentária;

4 – Termo de Referência, com Despacho do Presidente e analisado e aprovado pelo Setor Jurídico na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

5 – Encaminhamento do Termo de Referência ao Presidente da Comissão de Licitação para abertura de Processo Licitatório;

6 – Minuta do Edital, devidamente fundamentado;



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

- 7 – Ofício nº 022/2022 – CPL, solicitando análise da Minuta do Edital com emissão de Parecer do Setor Jurídico;
- 8 – Parecer Jurídico nº 031-A/2022, com análise da Minuta do Edital;
- 9 - Ofício nº 023/2022 – CPL, solicitando análise da Minuta do Edital com emissão de Parecer do Controle Interno; e,
- 10 – Parecer nº 008/2022, desta Coordenadoria de Controle Interno, com análise da Minuta do Edital.
- 11 – Publicações dos Atos conforme previstos na Lei nº 8.666/93;
- 12– Houve o credenciando de apenas uma empresa sendo: SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELLI (SPEEDY CAR), a qual foi declarada habilitada.
- 13 – As propostas foram devidamente apresentadas, seguido das fases legais, constante no Edital;
- 14 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;
- 15 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo;
- 16 – Relatório Final Nº 003/2022 da Comissão Permanente de Licitação;
- 17 – Memorando nº 079/2022 – CMA, solicitando análise final do Processo com emissão de Parecer do Setor Jurídico; e,
- 18 – Parecer Jurídico nº 033/2022, com análise final quanto a legalidade do Processo.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Tomada de Preço nº 003/2022, onde apenas 01 (uma) empresa apresentou documentação de habilitação sendo declarada habilitada para participar do certame, pois preencheu os requisitos estatuídos nos arts. 27 a 32, da Lei nº 8.666/93.

Feitas as considerações finais, a Comissão proclamou vencedora a empresa SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELLI (SPEEDY CAR), CNPJ: 36.544.507/0001-53, por apresentar proposta harmônica ao termo de referência, onde o valor da futura contratação é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 05 de dezembro de 2022.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021**